



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Despacho n.º 8354/2023

Sumário: Alteração parcial à estrutura organizacional do Município de Montemor-o-Velho.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, tornam-se públicas as alterações introduzidas ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 7, através do Despacho n.º 379/2022, de 11 de janeiro de 2022, retificado pela Declaração de Retificação n.º 263/2022, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 66, em 4 de abril de 2022, na sequência da alteração parcial da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais aprovada em Sessão da Assembleia Municipal de 30/06/2023, e em reuniões da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de 28/06/2023, e de 3/07/2023, sob propostas do Presidente da Câmara Municipal, nos termos a seguir apresentados.

7 de julho de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão.

Alteração Parcial à Estrutura Organizacional do Município de Montemor-o-Velho

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Artigo 1.º

Alteração ao número de Unidades Orgânicas Flexíveis

O Artigo 13.º - Estrutura Flexível, constante do Capítulo II — Estrutura Orgânica, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13.º

Estrutura Flexível

1 — É fixado em 32 (trinta e dois) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis no Município de Montemor-o-Velho.

2 —

3 — É fixado em 11 (onze) o número máximo de Divisões, sendo os respetivos serviços assegurados por um dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão.

4 —

5 —

Artigo 2.º

Alteração do Resumo da Estrutura

O ponto IV do Artigo 2.º — Resumo da Estrutura, constante do Anexo II — Estrutura Flexível; Estrutura Matricial e Gabinetes Operacionais — Composição e Incumbências, passa a ter a seguinte redação:

[...]

IV —

1 —

1.1 —

2 —

3 — Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos.

4 — [..]”



Artigo 3.º

Alteração da epígrafe e competências do Artigo 34.º

O Artigo 34.º, constante do Capítulo III — Estrutura Flexível, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 34.º

Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos (DJAO)

A Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos é dirigida por um Chefe de Divisão diretamente dependente do Diretor do DAGF, competindo-lhe designadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- y)
- z)
- aa)
- bb)
- cc)

dd) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.”

Artigo 4.º

Alteração da introdução do Artigo 35.º

O Artigo 35.º, constante do Capítulo III — Estrutura Flexível, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 35.º

Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos (SAO)

A Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos (SAO) depende diretamente do Chefe da DJAO, competindo-lhe:

- a)
- b)



- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)

Artigo 5.º

Revogação

É revogada a alínea c) do n.º 2 do Artigo 26.º, constante do Capítulo IV — Disposições finais e transitórias.

Artigo 6.º

Organograma

O Organograma constante do Anexo III a que se refere o Artigo 26.º, constante do Capítulo IV — Disposições finais e transitórias, passa a ter a estrutura constante do Anexo I ao presente aviso.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

